GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 082 DE 24 DE MARÇO DE 1.982

Dispoẽ sobre a transferência do Sistema Penitenciário da Jurisdição da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuiçoẽs que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1.981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o Departamento Penitenciário do Estado, da Jurisdição da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, de conformidade com o disposto no Decreto nº 19, de 31 de dezembro de 1.981.

Art. 2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, a Secretaria de Estado da Segurança Pública transferirá à Secretaria de Estado do Interior e Justiça o acêrvo do antigo Departamento Penitenciário que inte

17

grou a estrutura da Secretaria de Segurança Pública do extinto Território Federal de Rondônia.

Art. 3º - Ficam incorporados, igualmente, ao patrimônio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça os Bens Imóveis que integram o antigo Departamento Penitenciário, ora diretamente ocupados pelos serviços transferidos, bem como todos os Bens Móveis que estejam em uso.

Art. 4º - A população carcerária, constituida de internos sujeitos à prisão provisória, ou com sentença transitada em julgado, ou sob medida de segurança privativa da liberdade, ficará por este ato, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 5º - Os servidores do Departamento Penitenciário existentes no momento da transferência, garantidos todos os seus direitos, passarão a integrar o quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Interior e Justiça,que responderá pelo ônus do seu pagamento.

§ 1º - Passarão a correr, por conta da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, quaisquer outras despesas, ora a cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e destinados ao custeio dos serviços transferidos.

§ 2º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, responderá pelas obrigaçoẽs e compromissos a que esteja juridicamente vinculada a Secretaria de Estado da Se

07

gurança Pública, com qualquer pessoal natural ou pessoa jurídica.

Art. 6º - Uma comissão, composta por 2 servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e 2 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nomeada por decreto do governador do Estado procederá a transferência do acêrvo patrimonial, de que trata o art. 2º deste decreto.

Art. 7º - Os recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinados a fazer face às despesas com a Penitenciária Agrícola "ENIO DOS SANTOS PINHEIRO" e outras, ficam repassados para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a partir da vigência deste decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Porto Velho (RO), em 24 de março de 1.982,- 94º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR